



CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ATA DA 632ª REUNIÃO DE 23/06/2022

1 Às oito horas do dia vinte e três de junho do ano de dois mil e vinte e dois, reuniu-se na
2 sede do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR** a
3 **CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO**, sob a coordenação do Vice-Presidente conselheiro
4 **JEFFERSON PAULO MARTINS** e contou com a presença dos conselheiros: **ALBERTO**
5 **BARBOSA**, **ANSELMO LUIZ PEDRANGELO**, **CESAR ALBERTO PONTE DURA**,
6 **CLAUDIO LUIZ BRUNETTO**, **FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO**, **GISELE**
7 **MARTINS MACHIOSKI**, **LAURI HELFENSTEIN**, **MARCIA OGIDO HOKAMA** e
8 **NARCISO DORO JUNIOR**. **ORDEM DO DIA: A) AUSÊNCIA JUSTIFICADA:**
9 Conselheiro **RODINEI BONFADINI**, sem substituto. **B) JULGAMENTO DE**
10 **PROCESSOS: PROCESSO FISC. Nº 2022/000073 - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato
11 1) Organização: artigo 15 do Decreto-lei 9295/46 e com artigo 1º, artigo 3º inciso I e
12 artigo 4º da Resolução CFC 1.555/18. (Fato 1) Empresa constituída para exploração de
13 atividades de contabilidade, sem possuir o registro cadastral de Organização Contábil
14 neste CRCPR e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio de diligências
15 fiscalizatórias (Notificação nº 2021/000738). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
16 Conselheiro (a) Relator (a) **ALBERTO BARBOSA**: (Fato 1) Pela aplicação da pena de
17 **MULTA** no valor de R\$ 2.012,00 (dois mil e doze reais), correspondente ao dobro da
18 pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, com base
19 legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
20 artigo 57, § 1º, inciso II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.605/20.
21 **PROCESSO FISC. Nº 2022/000125 - TOMAZINA/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 15 do
22 Decreto-lei 9295/46 e Súmula CFC nº 14 (Fato 1) Deixar de fazer prova ao admitir e
23 manter exercendo atividades contábeis, o colaborador: **JOHNATHAN WILLIAN DE**
24 **GODOI** – CPF XXX.429.XXX-96, o qual se encontra lotado no Cargo/Função de
25 **AUXILIAR DE CONTABILIDADE**, desempenhando atividades de natureza contábil, tal
26 como: **LANÇAMENTOS CONTÁBEIS**, sem possuir o devido registro profissional neste
27 CRC-PR, conforme constatamos por meio da Ficha Perfil do Executor de Serviços Fisco-
28 Contábeis, bem como Relatórios Internos (CFC e CRC-PR), em anexo, o que
29 identificamos através de diligências fiscalizatórias - FISC-e (Notificação nº 2021/000793 -
30 Item 02 - de 13.05.2021). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) Conselheiro (a)
31 Relator (a) **ALBERTO BARBOSA**: (Fato 1) Pela aplicação da pena de **MULTA** no valor de
32 R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do
33 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20
34 e Resolução CFC 1605/20. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000210 - CURITIBA/PR**, por
35 infração: (Fato 1) Organização: Artigo 15, do Decreto-lei 9295/46, com artigo 1º da
36 Resolução CFC 1.555/18. (Fato 1) Explorar atividades contábeis em empresa constituída
37 sob a forma de Sociedade Empresária Limitada, sem registro cadastral no CRCPR, o que
38 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação nº 2021/001058). Por
39 unanimidade foi aprovado o voto do (a) Conselheiro (a) Relator (a) **ANSELMO LUIZ**
40 **PEDRANGELO**: (Fato 1) Pela aplicação da pena de **MULTA** no valor de R\$ 1.006,00
41 (hum mil e seis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei
42 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e
43 Resolução CFC 1605/20. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000218 - QUEDAS DO**
44 **IGUACU/PR**, por infração: (Fato 1) Organização: Artigo 15, do Decreto-lei 9295/46, com
45 artigo 1º da Resolução CFC 1.555/18. (Fato 1) Constituir empresa para exploração de
46 atividade contábil, sob a forma de empresário individual de Responsabilidade Limitada
47 (EIRELI), funcionando no endereço acima, sem possuir o competente Registro Cadastral,
48 neste CRCPR, conforme, a cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral





CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ATA DA 632ª REUNIÃO DE 23/06/2022

49 da Receita Federal do Brasil, em anexo, o que identificamos através de diligências
50 fiscalizatórias (Notificação 2021/001102 de 30/09/2021). Por unanimidade foi aprovado o
51 voto do (a) Conselheiro (a) Relator (a) ANSELMO LUIZ PEDRANGELO: (Fato 1) Pela
52 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais), com base
53 legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
54 artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1605/20. **PROCESSO FISC. Nº**
55 **2022/000220 - TERRA BOA/PR**, por infração: (Fato 1) Organização: Artigo 15, do
56 Decreto-lei 9295/46, com artigo 1º da Resolução CFC 1.555/18. (Fato 1) Empresa
57 constituída para exploração de atividades de contabilidade, sem possuir o registro
58 cadastral de Organização Contábil neste CRCPR, o que identificamos por meio de
59 diligências fiscalizatórias (Ag. 22.078 - Notificação 2021/001226). Por unanimidade foi
60 aprovado o voto do (a) Conselheiro (a) Relator (a) CÉSAR ALBERTO PONTE DURA:
61 (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis
62 reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56,
63 inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1605/20.
64 **PROCESSO FISC. Nº 2022/000222 - FRANCISCO BELTRAO/PR**, por infração: (Fato 1)
65 Organização: Artigo 15, do Decreto-lei 9295/46, com artigo 1º da Resolução CFC
66 1.555/18. (Fato 1) Empresa constituída para exploração de atividades de contabilidade e
67 atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária, sob a forma de Empresário
68 (Individual) - SARAI TEREZINHA DONATI CONTABILIDADE - 27.135.606/0001-90, sem
69 registro cadastral no CRC PR, conforme a NOTIFICAÇÃO Nº 2021/001031, o que
70 identificamos por meio de fiscalização eletrônica, nesta data. Por unanimidade foi
71 aprovado o voto do (a) Conselheiro (a) Relator (a) CÉSAR ALBERTO PONTE DURA:
72 (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis
73 reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56,
74 inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1605/20.
75 **PROCESSO FISC. Nº 2022/000245 - PALMAS/PR**, por infração: (Fato 1) Organização:
76 Artigo 15, do Decreto-lei 9295/46, com artigo 1º da Resolução CFC 1.555/18. (Fato
77 1) Constituir empresa para exploração de atividade contábil, sob a forma de empresário
78 individual, funcionando no endereço acima, sem possuir o competente Registro
79 Cadastral, neste CRCPR, conforme, a cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação
80 Cadastral da Receita Federal do Brasil, em anexo, o que identificamos através de
81 diligências fiscalizatórias (Notificação 2021/002049 de 26/10/2021). Por unanimidade foi
82 aprovado o voto do (a) Conselheiro (a) Relator (a) CLAUDIO LUIZ BRUNETTO: (Fato 1)
83 Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 10.060,00 (dez mil e sessenta reais),
84 por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "b",
85 do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da
86 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1605/20. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000288**
87 **- MANDAGUARI/PR**, por infração: (Fato 1) Organização: artigo 15 do Decreto-lei
88 9295/46, e com Artigos 1º e Artigo 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. (Fato 1) Empresa
89 constituída para exploração de atividades de contabilidade, conforme descrição da
90 atividade secundária constante no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no
91 CNPJ (RFB), sem possuir o registro cadastral de Organização Contábil neste CRCPR e
92 falta de estruturação legal, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias
93 (Notificação 2021/001738 de 29/09/2021). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
94 Conselheiro (a) Relator (a) CLAUDIO LUIZ BRUNETTO: (Fato 1) Pela aplicação da pena
95 de MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais), com base legal prevista no
96 artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da





CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ATA DA 632ª REUNIÃO DE 23/06/2022

97 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1605/20. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000289**
98 - **JANDAIA DO SUL/PR**, por infração: (Fato 1) Organização: Artigo 15, do Decreto-lei
99 9295/46, com artigo 1º da Resolução CFC 1.555/18. (Fato 1) Empresa constituída para
100 exploração de atividades de contabilidade, sem possuir o registro cadastral de
101 Organização Contábil neste CRCPR, o que identificamos por meio de diligências
102 fiscalizatórias (Ag. 22547 - Notificação 2021/001714). Por unanimidade foi aprovado o
103 voto do (a) Conselheiro (a) Relator (a) CLAUDIO LUIZ BRUNETTO: (Fato 1) Pela
104 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais), com base
105 legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
106 artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1605/20. **PROCESSO FISC. Nº**
107 **2022/000249 - MANDAGUARI/PR**, por infração: (Fato 1) Organização: Artigo 15, do
108 Decreto-lei 9295/46, com artigo 1º da Resolução CFC 1.555/18. (Fato 1) Empresa
109 constituída para exploração de atividades de contabilidade, conforme descrição do objeto
110 no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da RFB, sem possuir o registro
111 cadastral de Organização Contábil neste CRCPR, o que identificamos por meio de
112 diligências fiscalizatórias (Notificação 2021/002136 de 17/11/2021). Por unanimidade foi
113 aprovado o voto do (a) Conselheiro (a) Relator (a) FERNANDO ANTONIO BORAZO
114 RIBEIRO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 2.012,00 (dois mil e
115 doze reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois)
116 anos e até 05 (cinco) anos com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei
117 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II da
118 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000190**
119 - **PLANALTO/PR**, por infração: (Fato 1) Organização: Artigo 15, do Decreto-lei 9295/46,
120 com artigo 1º da Resolução CFC 1.555/18. (Fato 1) Constituir empresa para exploração
121 de atividade contábil, sob a forma de Sociedade Empresarial Limitada, funcionando no
122 endereço acima, sem possuir o competente Registro Cadastral, neste CRCPR, conforme,
123 a cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do
124 Brasil, em anexo, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias (Notificação
125 2021/001165 de 07/07/2021). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) Conselheiro (a)
126 Relator (a) GISELE MARTINS MACHIOSKI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA
127 no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra
128 "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC
129 1603/20 e Resolução CFC 1605/20. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000212 - IRATI/PR**, por
130 infração: (Fato 1) Organização: artigo 15 do Decreto-lei 9295/46, cc arts. 21, § 1º e com
131 artigo 6º, § 1º e artigo 21 da Res. CFC 1.555/18. (Fato 1) Por manter em funcionamento a
132 Organização Contábil sem proceder junto a este Órgão a averbação da Alteração
133 Contratual na qual consta mudança da Razão Social para LUCIMAR CHERBISKI
134 MOLINARI LTDA, do Tipo Jurídico alterado para SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA,
135 assim como de endereço da RUA PREFEITO MOISÉS DE OLIVEIRA, 931, SALA 01,
136 Bairro RIO BONITO, cidade de IRATI – PR, para o endereço acima, conforme
137 evidenciamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, Relatório
138 Cadastral Interno - CRC-PR, bem como Informação Fiscal, em anexo, o que
139 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - FISC-e (Notificação - CRC-PR nº
140 2021/001186 de 08.07.2021). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) Conselheiro (a)
141 Relator (a) GISELE MARTINS MACHIOSKI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA
142 no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra
143 "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC
144 1603/20 e Resolução CFC 1605/20. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000226 - SAO JORGE**



CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ATA DA 632ª REUNIÃO DE 23/06/2022

145 **D'OESTE/PR**, por infração: (Fato 1) Organização: Artigo15 do Decreto-lei 9295/46 e com
146 Artigos 1º e Artigo 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. (Fato 1) Empresa constituída para
147 exploração de atividades de contabilidade, sob a forma de Empresa Individual de
148 Responsabilidade Limitada - JEFERSON FERNANDO CARLETTO EIRELI -
149 18.960.574/0001-77, sem registro cadastral no CRC PR e falta de estruturação legal,
150 conforme a NOTIFICAÇÃO Nº 2021/001719, o que identificamos por meio de fiscalização
151 eletrônica, nesta data. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) Conselheiro (a)
152 Relator (a) GISELE MARTINS MACHIOSKI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA
153 no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra
154 "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC
155 1603/20 e Resolução CFC 1605/20. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000227 - SARANDI/PR**,
156 por infração: (Fato 1) Organização: artigo15 do Decreto-lei 9295/46, cc arts. 21, § 1º e
157 com artigo 6º, § 1º e artigo 21 da Res. CFC 1.555/18. (Fato 1)Manter em funcionamento
158 a Organização Contábil constituída sob a forma de Microempreendedor Individual (MEI),
159 sem proceder a devida Alteração e sua Averbação neste CRC-PR, consoante com o
160 previsto na Resolução nº 137/2017 do Comitê Gestor do Simples Nacional, bem como
161 por determinação do Conselho Federal de Contabilidade através do Ofício Circular nº
162 1819/2019, o que evidenciamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -
163 CNPJ, Relatório Cadastral Interno - CRC-PR, bem como Ficha Fiscalizatória, em anexo,
164 conforme identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - FISC-e (Notificação -
165 CRC-PR nº 2021/001550 de 10.08.2021). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
166 Conselheiro (a) Relator (a) GISELE MARTINS MACHIOSKI: (Fato 1) Pela aplicação da
167 pena de MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais), com base legal prevista
168 no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da
169 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1605/20. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000277**
170 **- CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Organização: Artigo15 do Decreto-lei 9295/46 e
171 com Artigos 1º e Artigo 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. (Fato 1) Empresa constituída para
172 exploração de atividades de contabilidade (Razão Social), sem possuir o registro
173 cadastral de Organização Contábil neste CRCPR e falta de estruturação legal, o que
174 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação nº 2021/000952). Por
175 unanimidade foi aprovado o voto do (a) Conselheiro (a) Relator (a) LAURI
176 HELFENSTEIN: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.006,00
177 (hum mil e seis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei
178 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e
179 Resolução CFC 1605/20. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000279 - CURITIBA/PR**, por
180 infração: (Fato 1) Organização: Artigo 15, do Decreto-lei 9295/46, com artigo 1º da
181 Resolução CFC 1.555/18. (Fato 1)Constituir empresa para exploração de atividade
182 contábil, sob a forma de Sociedade Empresária Limitada, funcionando no endereço
183 acima, sem possuir o competente Registro Cadastral, neste CRCPR, conforme, a cópia
184 do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil, em
185 anexo, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias (Notificação 2021/001607
186 de 19/08/2021). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) Conselheiro (a) Relator (a)
187 LAURI HELFENSTEIN: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
188 1.006,00 (hum mil e seis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do
189 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20
190 e Resolução CFC 1605/20. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000281 - CIANORTE/PR**, por
191 infração: (Fato 1) Organização: artigo15 do Decreto-lei 9295/46, cc arts. 21, § 1º e com
192 artigo 6º, § 1º e artigo 21 da Res. CFC 1.555/18. (Fato 1) Deixar de averbar, neste





CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ATA DA 632ª REUNIÃO DE 23/06/2022

193 CRCPR, a sua Alteração Contratual referente a mudança de seu endereço da Rua Padre
194 Theobaldo Blume, 633 – Zona 02, para o atual (acima), conforme a Ficha Informativa da
195 Fiscalização (agendamento 21263), em anexo, o que identificamos através de diligências
196 fiscalizatórias (notificação 2021/001733 de 28/09/2021). Por unanimidade foi aprovado o
197 voto do (a) Conselheiro (a) Relator (a) MARCIA OGIDO HOKAMA: (Fato 1) Pela
198 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais), com base
199 legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
200 artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1605/20. **PROCESSO FISC. Nº**
201 **2022/000284 - MANGUEIRINHA/PR**, por infração: (Fato 1) Organização: Artigo 15, do
202 Decreto-lei 9295/46, com artigo 1º da Resolução CFC 1.555/18. (Fato 1) Constituir
203 empresa para exploração de atividade contábil, sob a forma de empresário individual,
204 funcionando no endereço acima, sem possuir o competente Registro Cadastral, neste
205 CRCPR, conforme, a cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da
206 Receita Federal do Brasil, em anexo, o que identificamos através de diligências
207 fiscalizatórias (Notificação 2021/002005 de 25/10/2021). Por unanimidade foi aprovado o
208 voto do (a) Conselheiro (a) Relator (a) MARCIA OGIDO HOKAMA: (Fato 1) Pela
209 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 10.060,00 (dez mil e sessenta reais), por
210 ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do
211 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução
212 CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.605/20. **C) PROCESSOS ARQUIVADOS POR**
213 **REGULARIZAÇÃO:** O Vice-presidente Conselheiro JEFFERSON PAULO MARTINS deu
214 conhecimento à Câmara de Fiscalização do arquivamento dos processos a seguir
215 relacionados, em decorrência da respectiva regularização nos termos do artigo 44, inciso
216 I da Res. CFC 1.603/20. Processos arquivados: **PROCESSO FISC. Nº: 2022/000360 -**
217 **CURITIBA/PR.** Fato 1: Deixar de fazer prova ao admitir e manter exercendo atividades
218 contábeis, a funcionária QUELLI SOTTI PINHELLI - CPF XXX.954.XXX-54, a qual se
219 encontra ocupando o cargo/função de Analista Contábil, executando atividades de
220 natureza contábil, tais como: análise, classificação e conciliação contábil e financeira,
221 elaboração de balanços e relatórios contábeis, por meio de análises de lançamentos e
222 despesas, dentre outras, estando com o seu registro profissional - CO-CRC-PR-
223 067338/O-3, baixado por solicitação em 29.01.2015 neste Órgão. **PROCESSO FISC. Nº:**
224 **2022/000362 - FAZENDA RIO GRANDE/PR.** Fato 1: Deixar de fazer prova ao admitir e
225 manter a funcionária: MARINÉLIA DA SILVA SANTOS – CPF XXX.448.XXX-04,
226 executando atividades privativas de profissional da Contabilidade, desenvolvendo
227 atividades de natureza contábil, sem que possua a necessária formação profissional
228 (leiga), e os funcionários: JOICE PROENÇA RIBEIRO – CPF XXX.429.XXX-43 e
229 ROGERIO DE PAULA ISHIKAWA – CPF XXX.532.XXX-06, executando atividades de
230 natureza contábil, sem que possuam a necessária Habilitação Profissional, neste
231 CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2022/000366 - CURTIBA/PR.** Fato 1: Deixar de fazer
232 prova ao admitir e manter ocupando cargo de natureza fisco-contábil nessa entidade, a
233 funcionária Sra. VIVIANE MARTINS DA SILVEIRA, CPF: XXX.596.XXX-24, sem possuir
234 o competente registro profissional neste CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2022/000369 -**
235 **CIANORTE/PR.** Fato 1: Deixar de fazer prova ao admitir e manter exercendo atividades
236 contábeis no cargo de Auxiliar de Contabilidade, a funcionária VANDA BUENO DE
237 SOUZA, CPF XXX.484.XXX-81, sem possuir registro profissional neste CRCPR.
238 **PROCESSO FISC. Nº: 2022/000370 - CURITIBA/PR.** Fato 1: Empresa constituída para
239 exploração de atividades de contabilidade, sem possuir o registro cadastral de
240 Organização Contábil neste CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2022/000372 -**





**CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO
ATA DA 632ª REUNIÃO DE 23/06/2022**

Cons. **CESAR ALBERTO PONTE DURA**

Cons. **CLAUDIO LUIZ BRUNETTO**

Cons. **FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO**

Cons. **GISELE MARTINS MACHIOSKI**

Cons. **LAURI HELFENSTEIN**

Cons. **MARCIA OGIDO HOKAMA**

Cons. **NARCISO DORO JUNIOR**

SECRETÁRIO

FABRIZIO GUIMARÃES
Gerente de Fiscalização

